



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 456 / GABI / 2022

Ponte Nova, 20 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 788/2022
Data: 22/06/2022 - Horário: 14:50
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.924/2022 – Altera a Lei nº 3.794/2013, que institui o Programa de Auxílio à Prática Desportiva – Bolsa-Atleta, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.924/2022

Altera a Lei nº 3.794/2013, que institui o Programa de Auxílio à Prática Desportiva – Bolsa-Atleta, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

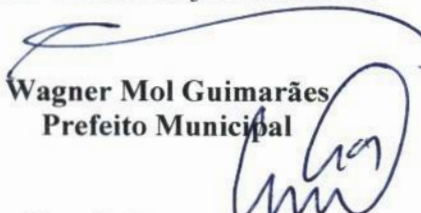
A presente proposição visa a aprimorar e complementar disposições da Lei nº 3.794/2013, principalmente ao introduzir de forma explícita concessões para atletas paralímpicos e da terceira idade, reduzir para dez anos a idade mínima para habilitação, como forma de incentivar a preparação infantil básica para esportes individuais e coletivos, e limitar a concessão também a critério de renda familiar, excluindo quem tenha renda familiar superior a 5 salários mínimos.

No que se refere a impacto orçamentário-financeiro, necessário considerar a previsão no orçamento do corrente exercício do valor de R\$50.000,00, que será suficiente no caso de eventual edital lançado ainda neste ano e dispensa o cálculo do impacto inclusive por se tratar de “despesa irrelevante”.

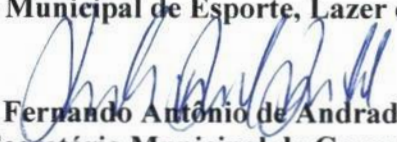
Para 2023 e 2024 estima-se o valor limite mensal de duas cotas de 60% do salário mínimo mais 8 cotas de 40% do salário mínimo, ou em valor atual $4,4 \times R\$1.212,00 = 5.332,80$ por mês e R\$ 63.993,60 anual, que mesmo reajustado em função das futuras variações previstas do salário mínimo ficará abaixo do valor de R\$176.000,00, considerado “despesa irrelevante” para fins da necessidade de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme art. 40 da Lei nº 4.490 de 21 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 do Município) combinado com o art. 1º, II, “a” do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação, de que trata o art. 23 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, vimos solicitar a análise e aprovação deste Projeto de Lei com os aprimoramentos que V. Exas. entenderem necessários.

Ponte Nova, 20 de junho de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Marcos Dias do Rosário Domingues
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.924/2022

Altera a Lei nº 3.794/2013, que institui o Programa de Auxílio à Prática Desportiva – Bolsa-Atleta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.794, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com alteração no inciso I, inclusão dos incisos IV e V e de parágrafo único no artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º

I – 60% (sessenta por cento) do salário mínimo para atleta classificado no ranking nacional até a 3ª posição na modalidade que pratica;

....

IV - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta paralímpico, classificado no ranking estadual até a 5ª posição na modalidade que pratica;

V - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta da terceira idade, classificado no ranking estadual até a 5ª posição na modalidade que pratica.

Parágrafo único. Serão concedidas duas Bolsas-Atletas para cada categoria, a menos da inexistência de classificados nas categorias dos incisos IV e V, caso em que serão ampliadas as concessões para as categorias dos incisos II e III, mantendo-se o limite de dez Bolsas-Atletas.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3.794, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com alteração nos incisos I, II, IV, V e IX, e no § 2º do artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º

I – possuir idade mínima de 10 (dez) anos, completados até 31 de dezembro do ano em curso;

II - estar vinculado a alguma entidade devidamente regularizada junto ao Município de Ponte Nova e/ou ao órgão estadual ou federal de sua categoria.

....

IV – comprovar que se encontra em plena atividade esportiva, com apresentação de documentos das atividades exercidas e atestado comprobatório assinado pelo seu responsável técnico (*Personal Trainer*, Treinador, Educador Físico);

V – não estar recebendo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, valor pecuniário regular diverso de salário, a título de patrocínio para o exercício de sua atividade desportiva, em valor superior ao da Bolsa-Atleta, nem possuir renda familiar superior a 5 salários mínimos vigentes no momento da inscrição;

...

IX - prioritariamente, estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado ou apresentar conclusão do ensino médio ou superior, com exceção dos atletas descritos nos incisos IV e V do art. 2º, devendo estes serem alfabetizados, com a devida comprovação pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta;

....

§ 2º O atleta inscrito no Programa Bolsa-Atleta deverá participar obrigatoriamente de todas as competições oficiais indicadas pela entidade a que está vinculada sua prática esportiva e pela Secretaria Municipal de Esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lazer e Juventude, a não ser por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovadamente.

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 3.794, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do § 3º com seguinte redação:

Art. 5º ...

....

§ 3º O atleta em condenação transitada em julgado com pena de reclusão terá seu benefício imediatamente cancelado.

Art. 4º A Lei nº 3.794, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com alteração do *caput* do art. 6º e dos incisos IV e V do seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por meio da dotação orçamentária nº 27.812.0040.2394 – Programa de Incentivo ao Esporte Pontenovense – Bolsa Atleta, 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas.

Parágrafo único....

IV - atleta convocado para a Seleção Brasileira nos esportes coletivos e individuais no ano anterior ao período de concessão;

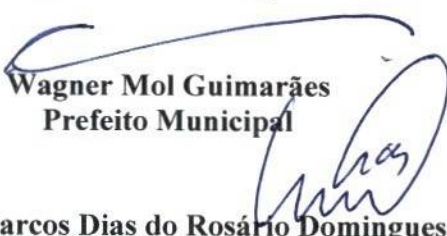
V - atleta convocado para Seleção Mineira nos esportes coletivos e individuais no ano anterior ao período de concessão.

Art. 5º A Lei nº 3.794, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com inclusão do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Para fins do disposto nesta Lei, não serão consideradas participações em etapas no JIMI e JEMG, somente a qualificação ou pontuação ao final da competição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Marcos Dias do Rosário Domingues
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo